



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Descomplica Cursos Livres Via Web S.A.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201904120		
PARECER CNE/CES Nº: 7/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Descomplica, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904120, em 28 de março de 2020.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE DESCOMPLICA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.*

2. *O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Não se aplica;;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,50.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,41

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201904120.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201904121, 201904122, 201904123 e 201904124

Mantida: FACULDADE DESCOMPLICA

Código da Mantida: 23820.

Endereço da Mantida: Avenida das Américas, nº 3443, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Mantenedora: DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A

CNPJ: 10.393.366/0001-21.

INDICADORES:

Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

4. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de: Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (processo: 201904122), Licenciatura em PEDAGOGIA (processo: 201904123), Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO (processo: 201904121), Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS (processo: 201904124), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A IES possui Conceito Institucional EaD: 5 (cinco) (2019). O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu os seguintes conceitos após a avaliação:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,50

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,41

Conceito Final Faixa: 5

A SERES é favorável ao credenciamento da IES para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, e manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de: Administração, bacharelado (processo: 201904121); Ciências Contábeis, bacharelado (processo: 201904124); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo: 201904122) e Pedagogia, licenciatura (processo: 201904123), pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acolho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Descomplica Cursos Livres Via Web S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente